

SAP Nº 1000000451

INTERESSADO: ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA - APPA

ASSUNTO: Pregão Eletrônico nº 451/2026 – APPA.

À COLIC

Trata-se da análise técnica da documentação apresentada pela empresa SUPERTRANS COMERCIO ATACADISTA DE CORREIAS LTDA. em resposta à segunda diligência promovida pela COLIC no âmbito do Pregão Eletrônico nº 451/2026, com o objetivo de verificar o atendimento aos requisitos de qualificação técnica previstos nos itens 14.5.1 e 14.5.2 do Termo de Referência.

1. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA – ITENS 14.5.1 E 14.5.2

Em resposta à segunda diligência, a SUPERTRANS apresentou Atestado de Capacidade Técnica reformulado, emitido pela CALLI DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA., em Maringá/PR, datado de 05 de outubro de 2026 e assinado por seu sócio-administrador (Figura 1).

DIRETORIA DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO



Figura 1 – Atestado de Capacidade Técnica emitido pela CALLI DO BRASIL em 05/10/2026.

Diferentemente do primeiro atestado, o documento passou a declarar o fornecimento, da marca MAXBELT, de “correias transportadoras e elevadoras” com tensões de 66, 80, 100, 125 e 250 kgf/cm, em espessuras e coberturas diversas. Contudo, o atestado não informa as larguras (a redação refere-se a “larguras com tensão de...”, sem indicar qualquer valor de largura), os comprimentos, as quantidades, o período dos fornecimentos nem o documento fiscal ou contratual correspondente. Também não associa cada tensão a um tipo de correia (transportadora ou elevadora) ou a um fornecimento específico.

Os itens 14.5.1 e 14.5.2 estabelecem requisitos de largura, comprimento e tensão mínima que devem ser atendidos de forma conjunta. A comprovação exige, portanto, que o atestado permita identificar um fornecimento que reúna, simultaneamente, todas as características exigidas. Em observância aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, não cabe à área técnica presumir características que não foram declaradas pelo emitente. O Quadro 1 resume a análise.

Quadro 1 – Exigências do Termo de Referência x informações do atestado

Item	Exigência do Termo de Referência	O que o atestado informa	Situação
14.5.1	Correia transportadora com largura de 54” ou 60”, comprimento superior a 300 m e tensão mínima de 100 kgf/cm.	Cita correias transportadoras e tensões de 66, 80, 100, 125 e 250 kgf/cm em lista única. Não informa largura nem comprimento e não vincula tensão a correia específica.	Não comprovado

DIRETORIA DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO

Item	Exigência do Termo de Referência	O que o atestado informa	Situação
14.5.2	Correia elevadora com largura de 42", comprimento superior a 60 m e tensão mínima de 250 kgf/cm.	Cita correias elevadoras e inclui 250 kgf/cm na mesma lista única. Não informa largura nem comprimento e não vincula tensão a correia específica.	Não comprovado

1.1 Item 14.5.1

O item 14.5.1 exige comprovação de fornecimento anterior de correia transportadora com largura de 54" ou 60", comprimento superior a 300 metros e tensão mínima de 100 kgf/cm.

Embora o novo atestado mencione correias transportadoras e inclua tensões iguais ou superiores a 100 kgf/cm, não é possível identificar que uma mesma correia anteriormente fornecida reunisse, simultaneamente, largura de 54" ou 60", comprimento superior a 300 metros e tensão mínima de 100 kgf/cm. A ausência de largura e de comprimento impede a comprovação objetiva do requisito.

Conclusão do item 14.5.1: permanece não comprovado o atendimento ao requisito.

1.2 Item 14.5.2

O item 14.5.2 exige comprovação de fornecimento anterior de correia elevadora com largura de 42", comprimento superior a 60 metros e tensão mínima de 250 kgf/cm.

O novo atestado registra que foram fornecidas correias elevadoras e inclui, entre as tensões relacionadas, o valor de 250 kgf/cm. Entretanto, como a lista de tensões é única e se refere indistintamente a correias transportadoras e elevadoras, o documento não vincula essa tensão a uma correia elevadora específica e tampouco informa largura ou comprimento. Assim, não é possível comprovar que uma mesma correia elevadora anteriormente fornecida possuísse, simultaneamente, 42" de largura, comprimento superior a 60 metros e tensão mínima de 250 kgf/cm.

Conclusão do item 14.5.2: permanece não comprovado o atendimento ao requisito.

2. VERIFICAÇÕES COMPLEMENTARES REALIZADAS PELA ÁREA TÉCNICA

Diante da insuficiência de informações do atestado, a área técnica realizou verificações complementares junto à emitente, com o objetivo de confirmar o conteúdo do documento e a natureza dos fornecimentos declarados.

Em contato telefônico com o signatário do atestado, Sr. Luis Augusto Loddi, este informou que a CALLI não produziu elevadores com a capacidade em questão e que, quanto a transportadores acima de 50 polegadas, não se recordava e precisaria verificar.

Foi realizada, ainda, consulta ao site eletrônico da emitente (<https://callidobrasil.com.br/>), no qual constam apenas equipamentos de dimensões inferiores às exigidas: transportadores de correia com larguras de 12" a 24" (Figura 2) e elevadores de canecas com canecas de 4" a 16" (Figura 3). O Termo de Referência,

Página 3 de 7

DIRETORIA DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO

por sua vez, exige comprovação de fornecimento de correias transportadoras de 54” ou 60” e de correias elevadoras de 42” de largura.

Descrição	CB-CTTV Dimensões (MM)
-----------	------------------------

Modelo	Largura da Correia (pol)	Velocidade da Correia (m/min)	Capacidade de Transporte (ton/h)
CB-CTTV-12	12"	160	20
CB-CTTV-14	14"	160	40
CB-CTTV-16	16"	160	60
CB-CTTV-20	20"	160	100
CB-CTTV-24	24"	190	180

Figura 2 – Transportadores de correia (modelos CB-CTTV) divulgados no sítio da CALLI.

Descrição	CB-EL Dimensões (MM)
-----------	----------------------

Modelo	Canecas (pol)	Diâmetro do Tubo (mm)	Capacidade de Transporte (ton/h)	A	B	C	D	E	F	G	H
CB-EL-4	4"	180	5	1270	920	550	500	790	630	220	250
CB-EL-5	5"	200	10	1320	940	630	600	845	800	260	280
CB-EL-6	6"	220	20	1430	960	690	800	940	840	270	290
CB-EL-8	8"	270	40	1800	1040	885	965	1215	1100	315	340
CB-EL-10	10"	350	60	1990	1130	1125	1165	1465	1170	395	430
CB-EL-12	12"	440	80	2200	1200	1265	1200	1700	1360	480	515
CB-EL-14	14"	460	90	2280	1250	1285	1280	1760	1510	505	535
CB-EL-16	16"	510	100	2410	1290	1410	1380	1855	1620	560	590

Figura 3 – Elevadores de canecas (modelos CB-EL) divulgados no sítio da CALLI.

Essas informações não decorrem de documento apresentado pela licitante, mas são objetivamente verificáveis e, somadas à ausência de largura e de comprimento no atestado, afastam a segurança necessária para reconhecer o atendimento dos requisitos. Ressalva-se que o site da emitente exhibe apenas modelos de linha, o que não exclui, por si só, fornecimentos sob encomenda. Por essa razão, a conclusão técnica não se apoia exclusivamente nesse elemento, mas na ausência, no próprio atestado, das informações indispensáveis à comprovação.

3. NÃO APRESENTAÇÃO DAS NOTAS FISCAIS SOLICITADAS

Para suprir a falta de informações do atestado, a Administração solicitou, na diligência, as notas fiscais dos fornecimentos declarados. Reconhece-se que a apresentação de notas fiscais não consta entre os documentos exigidos no edital, como alegado pela licitante. Tratou-se de meio de verificação adicional, solicitado no âmbito da diligência com a finalidade de esclarecer o conteúdo do atestado.

Em resposta, a SUPERTRANS declarou, por correspondência datada de 05/10/2026 (Figura 4), que, por razões de sigilo e confidencialidade, não tem permissão legal para fornecer notas fiscais de outros clientes. Sugeriu, como alternativas, a análise técnica dos itens em laboratório próprio ou indicado pela APPA, após finalizados na produção, a apresentação das fichas técnicas e a realização de visita à fábrica.

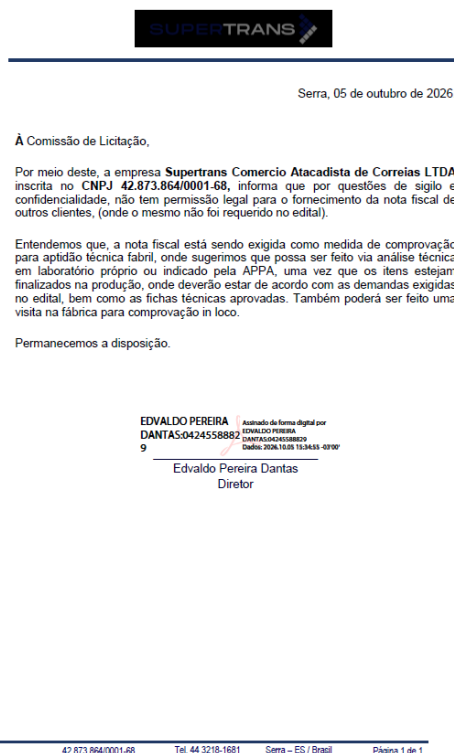


Figura 4 – Correspondência da SUPERTRANS, de 05/10/2026, sobre a solicitação das notas fiscais.

A alegação de sigilo não afasta a possibilidade de comprovação. A Administração admitiu expressamente que as informações comerciais sensíveis, como valores, fossem tarjadas, pois não há interesse no preço de venda, mas apenas na comprovação do fornecimento efetivo dos produtos entre as empresas (tipo, largura, comprimento e tensão das correias). Ademais, as demais informações das empresas envolvidas já constam do atestado, que integra o processo.

As alternativas sugeridas pela licitante não suprem a lacuna. Análise laboratorial, fichas técnicas e visita à fábrica servem para verificar a conformidade do produto a ser fornecido, e não para comprovar o

DIRETORIA DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO

fornecimento anterior de correias com as características exigidas nos itens 14.5.1 e 14.5.2, que é o objeto da qualificação técnica.

Dessa forma, a recusa em apresentar as notas fiscais não constitui, por si só, o fundamento da conclusão técnica. Impediu, contudo, a utilização desses documentos para verificar e individualizar os fornecimentos declarados no atestado, o que recai sobre a licitante, a quem cabe comprovar sua qualificação técnica.

4. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA COMPLEMENTAR APRESENTADA

A SUPERTRANS também encaminhou catálogo técnico geral da fabricante MAXBELT. O documento demonstra que a fabricante possui linhas de correias transportadoras e elevadoras com diferentes construções e níveis de resistência. Entretanto, catálogo de fabricante comprova a capacidade e as características de produtos disponíveis, e não que os materiais nele descritos tenham sido efetivamente fornecidos pela SUPERTRANS à empresa emitente do atestado. Não substitui, portanto, a comprovação de fornecimento anterior exigida nos itens 14.5.1 e 14.5.2.

CONCLUSÃO

A documentação apresentada em resposta à segunda diligência complementa apenas parcialmente o Atestado de Capacidade Técnica, ao identificar a marca MAXBELT, mencionar o fornecimento de correias transportadoras e elevadoras e relacionar diferentes valores de tensão. O atestado permanece, contudo, sem individualizar os fornecimentos e sem informar as respectivas larguras e comprimentos, dados indispensáveis para aferir os requisitos dos itens 14.5.1 e 14.5.2.

Os elementos adicionais não suprem essa lacuna. O catálogo geral da MAXBELT não prova fornecimento prévio, a licitante não apresentou as notas fiscais nem outro documento que individualizasse os fornecimentos, e as verificações feitas junto à emitente e em seu sítio eletrônico não corroboram o conteúdo do atestado. A recusa em apresentar as notas fiscais, registre-se, não é o fundamento desta conclusão, que decorre da insuficiência do próprio atestado frente aos itens 14.5.1 e 14.5.2 do Termo de Referência.

Dessa forma, sob o ponto de vista técnico, permanecem não comprovados os requisitos de capacidade técnica previstos nos itens 14.5.1 e 14.5.2 do Termo de Referência, mantendo-se a recomendação de não aprovação da habilitação técnica da empresa SUPERTRANS COMERCIO ATACADISTA DE CORREIAS LTDA.

Paranaguá, 06 de outubro de 2026.

Ronaldo Antônio Gnoatto

Coordenador de Manutenção Mecânica

(Assinado eletronicamente)

Normando Marcondes Guedes

Gerente de Manutenção Geral

(Assinado eletronicamente)

COMUNICAÇÃO INTERNA 6935/2026.

Documento: **1000000451_Analise_da_2_Diligencia_Tecnica_SUPERTRANS_revisado1.pdf.**

Assinatura Avançada realizada por: **Normando Guedes Marcondes (XXX.916.919-XX)** em 09/10/2026 11:29 Local: APPA/GMAG.

Assinatura Simples realizada por: **Ronaldo Antonio Gnoatto (XXX.566.790-XX)** em 09/10/2026 09:29.

Inserido ao documento **2.305.049** por: **Ronaldo Antonio Gnoatto** em: 09/10/2026 09:29.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:

0d0dc40128666518d2bd2419f083da6d